

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

LEI MUNICIPAL N° 1.092, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias relativas a Diárias, Passagens e Consultorias para o fortalecimento da Saúde (TFD), Infraestrutura Educacional e Informatização Escolar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal vetou, e o Plenário desta Edilidade, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2026**, rejeitou o veto apostado, razão pela qual promulgo a seguinte Emenda à Lei Orçamentária:

Art. 1º Ficam alterados os quadros de detalhamento de despesa do Projeto de Lei nº 017/2025 (LOA 2026), mediante a anulação das seguintes dotações:

- **I — Redução Orçamentária de 100% (Corte Integral):**
 - Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias - Civil): Extinção total.
 - Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção): Extinção total.
- **II — Redução Orçamentária de 50%:**
 - Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria): Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto.

Art. 2º Os valores resultantes da anulação prevista no Inciso I do Art. 1º serão transferidos, na proporção de **50% (cinquenta por cento)** para cada, às seguintes finalidades:

- **I — Secretaria Municipal de Saúde:** Destinados à aquisição de medicamentos e redução de filas de exames.
- **II — Secretaria Municipal de Educação:** Destinados à manutenção de infraestrutura física e aquisição de material didático.

Art. 3º O montante economizado com a redução das consultorias (Inciso II do Art. 1º) será rateado e destinado da seguinte forma:

- **I — 70% (setenta por cento):** Destinados à Informatização das Escolas Municipais, incluindo aquisição de equipamentos de informática e implantação de infraestrutura de rede.
- **II — 30% (trinta por cento):** Destinados à manutenção do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e custeio de despesas de pacientes, abrangendo transporte, alimentação e estadia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para assegurar a plena compatibilidade e execução desta emenda.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026 para fins de execução orçamentária.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, 12 de janeiro de 2026.

Nabuco Lopes Barbosa Filho
Presidente da Câmara